



PROJETO DE LEI Nº 618/2022

Morrinhos/CE, 05 de janeiro de 2022.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 14/01/2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE – INCENTIVO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE RECEBERÁ A NOMECLATURA DE INCENTIVO POR DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Morrinhos APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde e coordenações vinculadas, com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo, enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenação da atenção primária à saúde, coordenação da vigilância epidemiológica, coordenação da imunização coordenação da saúde bucal.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em exercício nas Unidades de Saúde da Família e coordenações, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a 10 (dez) dias úteis;

II – Licença por motivo de doença em pessoa da família, acima de 03 (três) dias no mês;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 06/01/2022
VISTO
[Assinatura]





III – Licença maternidade;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

§ 3º Os profissionais de saúde que eventualmente forem afastados de suas atividades laborais decorrentes de possível suspeita de contaminação provocado pela pandemia COVID-19 (coronavírus) ou quaisquer outras doenças infectocontagiosas que venham a surgir, ainda assim, farão jus ao recebimento do incentivo.

Art. 3º Ao aderir o “Pagamento por Incentivo por Desempenho” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída. (Anexo I)

Art. 4º Do Valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município de Morrinhos pelo Ministério da Saúde (União), 50% (cinquenta por cento) será destinado para custeio e estruturação do serviço, a critério da Administração Pública e 50% (cinquenta por cento) será destinado a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho (Incentivo por Desempenho) que serão regulamentados mediante decreto.

Parágrafo Único Os 50% (cinquenta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho de que trata o caput deste artigo, serão rateados da seguinte forma:

I – **60% (sessenta por cento)** para os profissionais: ENFERMEIROS, COORDENADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, IMUNIZAÇÃO, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE BUCAL);

II – **30% (trinta por cento)** para os profissionais: TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ATENDENTES DE ENFERMAGEM;

III – **10% (dez por cento)** para os profissionais: DENTISTAS, TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL E AUXILIARES/ATENDENTES DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS.





Art. 5º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo.

Art. 6º As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

Art. 7º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

Art. 8º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica;

- I- O pagamento por incentivo obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.
- II- O Incentivo por Desempenho, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores, conforme decreto municipal a ser publicado;
- III- Será instituída mediante Portaria Municipal "Comissão de Avaliação de Indicadores" para a efetivação do pagamento do incentivo por desempenho.

Art. 9º A avaliação de indicadores será realizada quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único - Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Morrinhos fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.





Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O SCNES- Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo à 03 de janeiro de 2022 e revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, 05 de janeiro de 2022.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMETÁRIO - FINANCEIRO

(Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17, Lei Complementar n.º 101/2000)

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos se referem a incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde e coordenações vinculadas, com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previnde Brasil.

O cálculo envolve a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022 e nos dois exercícios subsequentes, sendo o incentivo vinculado a recebimento de recurso financeiro oriundo do Governo Federal.

Não foram considerados no cálculo de impacto orçamentário e financeiro possíveis mutações na composição e quantidade das equipes, haja visto que o valor final que poderá variar é indiferente, se comparado com o total do orçamento do município e demais parâmetros financeiro-orçamentários.


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal de Morrinhos





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CARGO	QUANT. CONTEMPLADA (*)	TOTAL MÁXIMO DO INCENTIVO
Coordenadores	4	R\$ 11.500,00 (**)
Enfermeiros	9	
Dentistas	6	
Técnico de Saúde Bucal	6	
Técnico de Enfermagem	15	

Obs1 (*) - Os quantitativos foram apurados de acordo com as equipes existentes no município, podendo haver alteração, caso haja aumento ou redução das equipes;

Obs2 (*) - O Valor apresentado é máximo considerando a quantidade de equipes existente atualmente no Município.

Impacto Exercício 2022	R\$ 11.500,00
Impacto Exercício 2023	R\$ 11.500,00
Impacto Exercício 2024	R\$ 11.500,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DA DESPESA COM PESSOAL - RGF 30/09/2021		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 MESES)	DESPESA COM PESSOAL (12 MESES)	%
55.790.193,84	25.759.736,59	46,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DA DESPESA COM PESSOAL - RGF 30/09/2021 COM ACRÉSCIMO DO INCENTIVO (25.759.736,59+ 138.000,00)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 MESES)	DESPESA COM PESSOAL (12 MESES)	%
55.784.108,19	25.897.241,81	46,41

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS - INSENTIVO	
DESPESAS COM SALÁRIOS	3.1.90.11.00.00
DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00.00

Os valores se apresentam em estimativas, haja visto as possíveis mutações na composição e quantidades das equipes, bem como a necessidade de cumprimento de metas como condição de recebimento do incentivo.


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal de Morrinhos



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Artigo 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

Objetivo da Despesa: incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde e coordenações vinculadas, com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

Eu, **Mayrla Keyla da Costa Barroso**, na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 -Lei de responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei orçamentária anual (LOA), Lei de Diretrizes orçamentária (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, em 05 de janeiro de 2022

Mayrla Keyla da Costa Barroso

Ordenadora de despesa

Trabalho e Compromisso

